



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.588

De 17 de julho de 1.967

Suspende a aplicação da Correção Monetária para os débitos fiscais municipais e das outras providências.--

Artigo 1º - Fica suspensa a aplicação de Correção Monetária, nos débitos fiscais municipais, constante da dívida ativa do Município de Araraquara, até 30 (trinta) dias - após a publicação desta lei.

Artigo 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior, quando superiores a NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), poderão ser divididos até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Rubens B. Ferreira

Proj. 34/67

Prov. 67/67

ad/--